



**Comissão Especial de Perícias
Núcleo de Perícia Contábil**

**NOTA TÉCNICA OAB-SP/CEP/NPC Nº 01
EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELOS ASSISTENTES TÉCNICOS**

Recomendação sobre a entrega ao perito nomeado de cópia de parecer prévio emitido pelos assistentes técnicos, papéis de trabalho, planilhas ou memórias de cálculo, informações e demonstrações que possam esclarecer ou auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo perito nomeado, franqueando o acesso aos assistentes técnicos e aos advogados da outra parte.

O NÚCLEO DE PERÍCIA CONTÁBIL DA COMISSÃO ESPECIAL DE PERÍCIAS DA OAB SP, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO que, em 23 de maio de 2022, foi instaurado o Núcleo de Perícia Contábil da Comissão Especial de Perícias da OAB SP, destinado, dentre outros objetivos, a fomentar debates, realizar estudos, promover pesquisas, e aprimoramento da perícia na área contábil, bem como sugerir medidas voltadas à modernização de atuação dos peritos contábeis e à efetividade da sua relação com o exercício da advocacia;

CONSIDERANDO que, a prova pericial é produto de uma atividade cooperativa triangular, composta pelo perito nomeado e pelos assistentes técnicos, e que é dever dos assistentes técnicos colaborar para a revelação da verdade e de cooperar entre si e com o perito nomeado, colocando-se à disposição no desenvolvimento do trabalho pericial, para que se obtenha um resultado da perícia em tempo razoável;

CONSIDERANDO os prejuízos à boa marcha processual ocasionados pela falta de enfrentamento de todas as questões técnicas e/ou científicas trazidas pelas partes de forma tempestiva ou pela falta de posicionamento dos assistentes técnicos acerca de todos os pontos controvertidos, acarretando morosidade aos trabalhos, obstáculos ao desempenho processual e à solução da lide, de maneira célere e eficaz;

CONSIDERANDO que, o art. 473, § 3º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, estabelece que para o desempenho de sua função, o perito nomeado e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia;



**Comissão Especial de Perícias
Núcleo de Perícia Contábil**

CONSIDERANDO que, o Item 22, subitem "e", da NBC TP 01 (R1) - Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), prevê que os assistentes técnicos podem entregar ao perito nomeado cópia do seu parecer prévio, planilhas ou memórias de cálculo, informações e demonstrações que possam esclarecer ou auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo perito nomeado, assegurado o acesso ao outro assistente técnico; e

CONSIDERANDO que, a promoção e estímulo das melhores práticas adotadas pelos peritos é medida que se coaduna perfeitamente com a missão institucional da Comissão Especial de Perícias da OAB SP, pautando sempre pela atuação com estreita observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade processual e pela efetividade da sua relação com o exercício da advocacia;

RESOLVE:

1. Recomendar: (i) a todos os peritos nomeados que sempre que possível indaguem as partes acerca da emissão e entrega de parecer prévio pelos assistentes técnicos, antes do início da perícia; (ii) a todos os advogados que estimulem a emissão de parecer prévio pelos assistentes técnicos nas causas em que patrocinam, haja vista trata-se de elevada estratégia técnica-jurídica⁴; e (iii) a todos os assistentes técnicos que entreguem ao perito nomeado cópia do seu parecer prévio, papéis de trabalho, planilhas ou memórias de cálculo, informações e demonstrações que possam esclarecer ou auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo perito nomeado, franqueando o acesso aos assistentes técnicos e aos advogados da outra parte¹.

2. O parecer prévio é um relatório emitido pelos assistentes técnicos, antes do início da perícia, constituindo-se como peça probante relevante, fonte de informação independente, onde devem ser registradas, de forma objetiva e elucidativa, a apreciação e opinião técnica científica do assistente técnico sobre o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto, objetivando: (i) auxiliar o perito nomeado no desenvolvimento dos trabalhos periciais; (ii) auxiliar os litigantes na tarefa de sustentação de suas pretensões jurídicas², explicitando os critérios técnicos que lhes deem respaldo; e (iii) auxiliar os litigantes na tarefa de refutação das pretensões jurídicas divergentes, explicitando os critérios técnicos que lhes deem causa ao desamparo.

¹ Norma Brasileira de Contabilidade - Técnica de Perícia - **NBC TP 01 (R1) - Perícia Contábil, de 19 de março de 2020**. Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil. [Clique aqui](#).

² HOOG, Wilson A. Z. **Parecer Contábil Prévio como Elemento Probante**. Publicado em 21/03/2022. Laboratório de Perícia Contábil Forense-Arbitral. Zappa Hoog, Petrenco e Cia. [Clique aqui](#).



**Comissão Especial de Perícias
Núcleo de Perícia Contábil**

3. O parecer prévio deve conter a síntese do objeto da perícia, procedimentos adotados, análises técnicas e/ou científicas empregadas, os critérios técnicos que deem respaldo à tese apresentada, respostas a todos os quesitos formulados pelas partes, pelo Juízo e pelo Ministério Público, quaisquer dados, documentos ou informações necessárias ao completo esclarecimento das questões objeto da lide e deve ser entregue ao perito nomeado antes do início da perícia, com o objetivo de contribuir com o trabalho do perito nomeado, mitigando os riscos de eventuais interpretações ambíguas ou polissêmicas, paralogismos e falácias³.

4. A entrega do parecer prévio é medida que promove a celeridade processual, contribui para solução da lide e privilegia a vital importância da participação ativa dos assistentes técnicos para formação do conjunto probatório⁴, garantindo aos litigantes uma defesa mais adequada, eficiente e tempestiva dos seus interesses em juízo⁴, ao propiciar, ainda na fase de desenvolvimento do trabalho pericial, a apresentação de embasamento e elementos de natureza técnica que evidenciam a questão em discussão e auxiliam os litigantes na tarefa de sustentação de suas pretensões jurídicas.

5. O perito nomeado deve assegurar o acesso aos assistentes técnicos e aos advogados da outra parte aos elementos relevantes que serviram de suporte às conclusões alcançadas⁴, inclusive franqueando o acesso ao parecer prévio emitido pelos assistentes técnicos, papéis de trabalho, planilhas ou memórias de cálculo, informações e demonstrações que possam esclarecer ou auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo perito nomeado.

6. Ao considerar o parecer prévio em seus trabalhos, o perito nomeado reduz os esclarecimentos eventualmente requeridos pelas partes após a entrega do laudo pericial. Porém, por ser resultado de um ato probante unilateral, de carácter técnico-científico, de cooperação para a descoberta da verdade, da boa-fé objetiva, da deontologia, da independência do perito, o perito nomeado deve submeter as conclusões grafadas no parecer prévio a testabilidade em perícia³, ao considerar esse elemento probante como trabalho de especialista, para fins, se for o caso, de refutabilidade ou aceitação⁴ e ⁵, pautando sempre pela atuação com estreita observância aos princípios da transparência, ceticismo profissional, zelando pela independência profissional e imparcialidade⁴.

³ HOOG, Wilson A. Z. **Teoria da Eficiência da Prova Pericial Contábil**. pp. 35-41. 6ª Edição - Revista e Atualizada. 2022. Curitiba: Juruá Editora.

⁴ HOOG, Wilson A. Z. (2021). **Perícia Contábil: Normas Brasileiras Interpretadas e Comentadas à Luz dos Códigos Civil, Processo Civil e Penal, com ênfase em Temas Destacados da Ciência e da Política Contábeis**. pp. 50-51, 55, 101-105, 110, 114-116, 120, 121-122. 6ª Edição - Revista e Atualizada. 2021. Curitiba: Juruá Editora.

⁵ SÁ, Antônio Lopes de. (2019). **Perícia Contábil**. pp. 15-16, 18-23, 64-66 e 73-74. 11ª Edição. 2019. São Paulo: Atlas.



**Comissão Especial de Perícias
Núcleo de Perícia Contábil**

7. É recomendável que o perito nomeado forneça cópia da minuta do laudo pericial aos assistentes técnicos e aos advogados das partes ou em reunião técnica apresente as conclusões obtidas, antes da entrega final do laudo pericial, para que exista benefício na qualidade técnica⁶, especialmente nas situações em que houver a participação ativa dos assistentes técnicos no desenvolvimento do trabalho pericial e nos casos em que houver emissão de parecer prévio pelos assistentes técnicos. A manifestação dos assistentes técnicos tem se tornado mais efetiva no sentido de mitigar os riscos de interpretações incorretas, sanados, ainda na fase de desenvolvimento do trabalho pericial, os problemas que posteriormente poderiam ocorrer⁶, o que em si mesmo promove a celeridade processual, ao reduzir os esclarecimentos eventualmente requeridos pelas partes após a entrega do laudo pericial.

Acompanham esta nota técnica a Figura 1: Celeridade processual promovida quando há emissão de parecer prévio e a Figura 2: Morosidade aos trabalhos provocada pela não emissão de parecer prévio.

São Paulo/SP, 08 de novembro de 2023.

Djavan de Alcântara Lima
Coordenador do Núcleo

Perícia Contábil da Comissão Especial de Perícias da OABSP

⁶ SÁ, Antônio Lopes de. (2019). **Perícia Contábil**. pp. 66-67 e 73-74. 11ª Edição. 2019. São Paulo: Atlas.

Figura 1: Celeridade processual promovida quando há emissão de parecer prévio

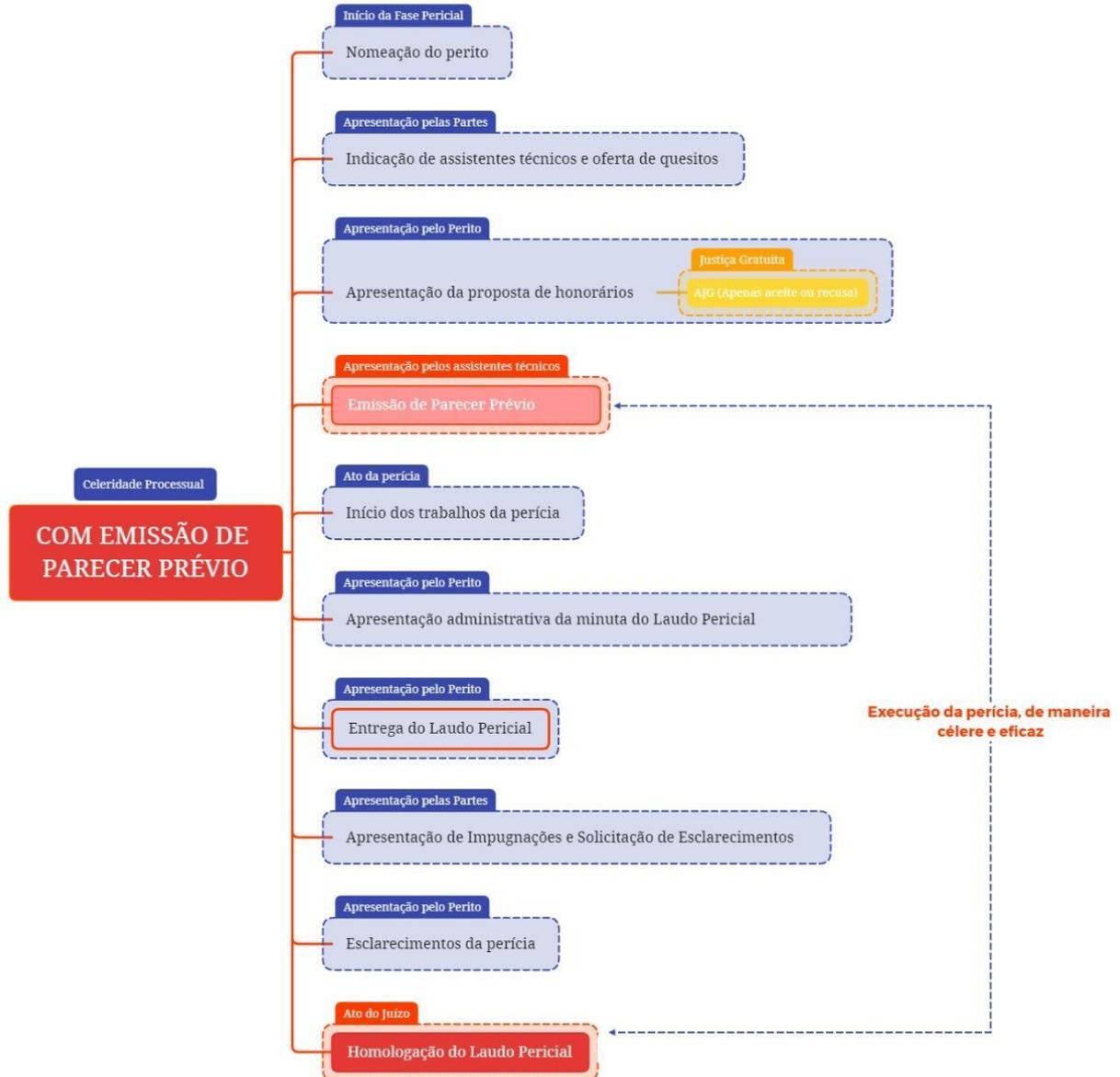
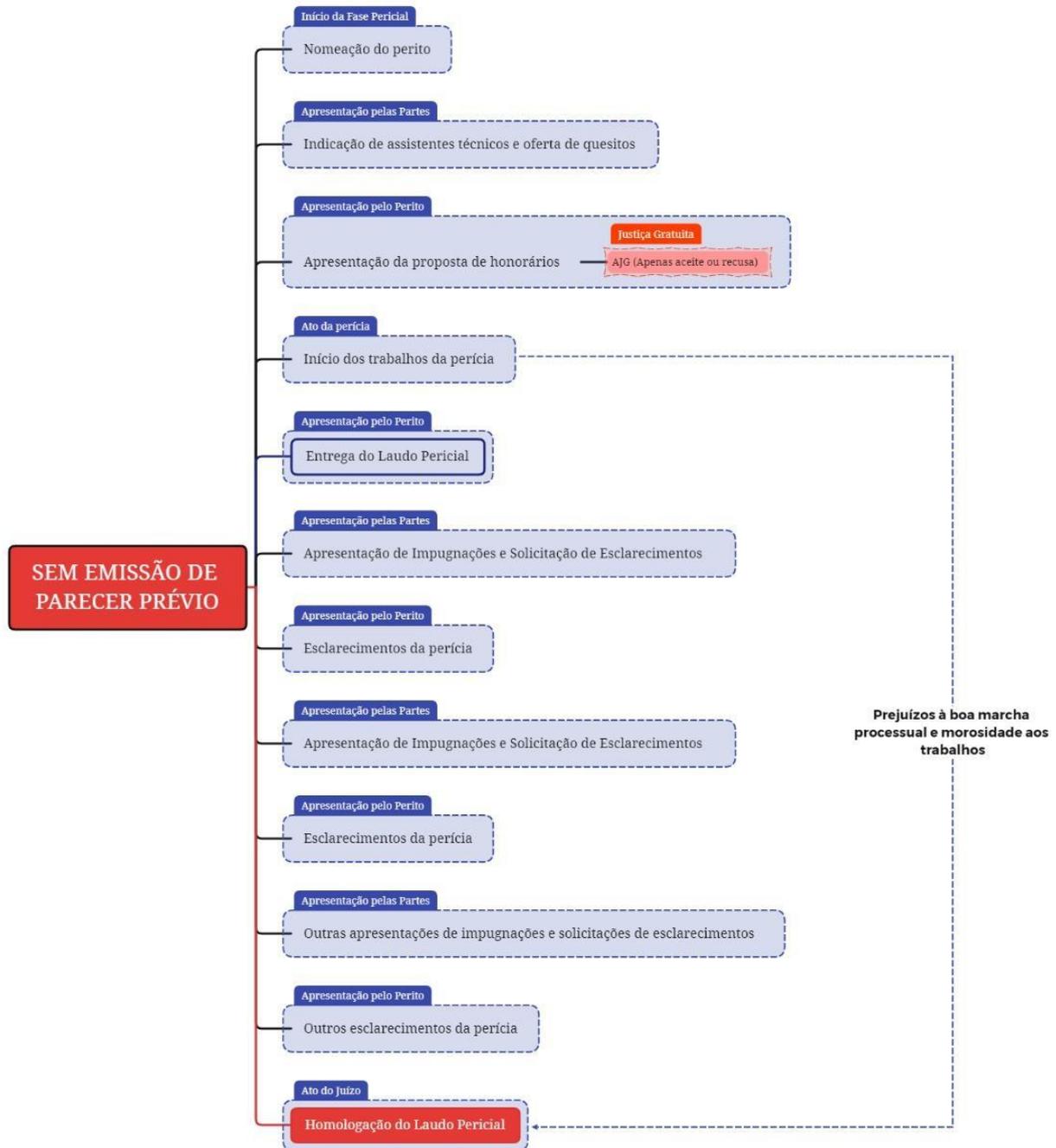


Figura 2: Morosidade aos trabalhos provocada pela não emissão de parecer prévio





**Comissão Especial de Perícias
Núcleo de Perícia Contábil**

**TERMO DE APROVAÇÃO
NOTA TÉCNICA OAB-SP/CEP/NPC Nº 01
EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELOS ASSISTENTES TÉCNICOS**

A COMISSÃO ESPECIAL DE PERÍCIAS DA OAB SP torna pública a aprovação, de acordo com as disposições do seu regimento interno, da NOTA TÉCNICA OAB-SP/CEP/NPC Nº 01 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELOS ASSISTENTES TÉCNICOS, em 08 de novembro de 2023.

A COMISSÃO ESPECIAL DE PERÍCIAS DA OAB SP recomenda que a NOTA TÉCNICA OAB-SP/CEP/NPC Nº 01 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELOS ASSISTENTES TÉCNICOS seja referendada pelas entidades representativas de classes profissionais e seja adotada por profissionais que atuam em todas as áreas do conhecimento, temáticas e especialidades da perícia, no que couber.

São Paulo/SP, 08 de novembro de 2023.

Mônica Christye Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Especial de Perícias da OAB SP

Adriana Daniela Júlio e Oliveira Belintani

Vice-Presidente da Comissão Especial de Perícias da OAB SP

Leonardo Sica

Vice-Presidente da OABSP